

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA

CÂMARA DE VEREADORES

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N. 07/92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

# **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**

**LEGISLATURA 2017 — 2020**

**MESA DIRETORA 2018**

**Richard Lucas Carvalho dos Santos**

Presidente

**Osmar Amaral Antunes**

Vice-Presidente

**Giovani Antunes da Luz**

1º Secretário

**Liana Lourenço da Silva**

2.ª Secretária

## **BANCADA DO PP**

Edson Sidney Dalmônico

Fernando Peixó Macedo

Liana Lourenço da Silva

Richard Lucas Carvalho dos Santos

## **BANCADA DO MDB**

Giovani Antunes da Luz

Osmar Amaral Antunes

## **BANCADA DO PR**

Cleber Rodrigues Gonçalves

## **BANCADA DO PT**

Marcio Hemkemaier

## **BANCADA DO PSD**

Claudemir Pereira dos Santos

## **RESOLUÇÃO N. 07/92**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE ALTA.

**ADEMAR COLOSSI**, Presidente da Câmara de Vereadores de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 1992, a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna e sugerir medidas administrativas.

**Art. 2º.** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** As funções do controle externo da Câmara implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** As funções julgadoras são exercitadas quando se verificarem as hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 5º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

**Art. 6º.** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções e Leis Delegadas, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

## **Capítulo II DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 7º.** A Câmara Municipal tem sua sede no Município de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, onde exerce o Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, na Rua Geremias Alves da Rocha, n. 130, em Ponte Alta.

**Art. 8º.** Durante as reuniões no plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, de cunho promocional de pessoas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, estes obrigatórios na forma da legislação aplicável.

**Art. 9º.** A utilização das dependências da Câmara de Vereadores, para fins estranhos a sua finalidade, somente poderá ser feita com a prévia autorização da Presidência ou mediante deliberação do Plenário.

### **Capítulo III**

#### **DA LEGISLATURA**

**Art. 10.** Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos e terá início coincidente com o dia da posse os Vereadores e término em 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que expirar o mandato.

§1º Cada legislatura será dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

§2º O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 180n (cento e oitenta) dias antes das eleições, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

§3º Não será permitida a alteração do número de Vereadores durante a legislatura.

### **Capítulo IV**

#### **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Art. 11.** Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os interstícios entre os períodos de reuniões.

Parágrafo único. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

**Art. 12.** As reuniões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinária;
- III – solenes;
- IV – secretas;
- V – especiais.

## **Capítulo V**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 13.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, as 10h00min, independentemente do número e de convocações, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleito reunir-se-ão em sessão solene de instalação, tomarão posse com a seguinte ordem do dia:

- I – compromisso, posse e instalação da legislatura;
- II – entrega dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral;
- III – entrega da declaração pública de bens;
- IV – entrega da declaração de desincompatibilização;
- V – assinatura do termo de posse.

§ 1º Com antecedência mínima de 1 (uma) hora marcada para o início da sessão, obrigatoriamente os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, entregarão os documentos mencionados no *caput*, na Secretaria da Câmara.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, para servirem de Secretários *ad hoc* e proclamar os nomes dos Vereadores diplomados.

§ 3º Examinados e decidido pelo Presidente, a relação nominal de Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados e os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO.”

§ 4º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário *ad hoc* que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”

§ 5º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.

§ 6º O Presidente provisório facultará a palavra por 8 (oito) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada ou bloco parlamentar e a qualquer autoridade presente que desejarem se manifestar, conforme protocolo de inscrição.

§ 7º A sessão solene de instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder, não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Mesa Diretora, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 9º No ato da posse e ao término, os Vereadores deverão fazer a declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

## **Capítulo VI**

### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 14.** O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 10h00min, em sessão solene da Câmara Municipal ou se esta não estiver reunida, perante autoridade judiciária competente.

**Art. 15.** Se presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão convidados para que tomem lugar à Mesa, bem como as demais autoridades protocoladas.

§ 1º O Presidente solicitará ao Prefeito e ao Vice-Prefeito os seguintes documentos:

- I – diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- II – declaração pública de bens;

III – declaração de desincompatibilização;

IV – assinatura do termo de posse.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO E BEM ESTAR DO SEU POVO.”

§ 3º O Presidente declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, desde que tenham prestado o juramento.

§ 4º Ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, proferirá o juramento apenas aquele que comparecer, após o Presidente conceder-lhe-á o uso da palavra para pronunciamento.

§ 5º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 6º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a declaração pública de bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 8º Terminado o pronunciamento do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito, a Sessão Solene será interrompida por 30 (trinta) minutos a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**



**Art. 16.** A Mesa Diretora compõe-se dos seguintes cargos:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um 1º Secretário;
- IV – Um 2º Secretário.

## **Capítulo II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 17.** Decorridos 30 (trinta) minutos, a sessão solene será reaberta e aos Vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, na mesma hora até que compareça maioria absoluta, para que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 18.** Na constituição da Mesa Diretora, será assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, reconhece-se como bloco parlamentar, qualquer coligação de partidos que venham a constituir-se nesta Casa Legislativa.

**Art. 19.** A eleição da Mesa Diretora obedecerá as formalidades seguintes, em votação secreta:

- I – a Presidência fará entrega a cada um dos senhores Vereadores, cédulas impressas, contendo os nomes dos cargos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- II – apresentará a urna onde serão depositados os votos, e após os lacrará;

III – serão depositados os votos na urna;

IV – os Vereadores votarão a medida em que forem sendo chamados, por ordem alfabética;

V – terminada a votação, o Presidente convidará 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, para proceder a contagem de cédulas e posteriormente os votos;

VI – o Presidente declarará em voz alta voto por voto, proclamando ao final o resultado.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa Diretora.

§ 2º A eleição do Presidente poderá ser processada separadamente da dos demais membros da Mesa Diretora, se assim for considerado oportuno pela maioria absoluta.

§ 3º Adotado este procedimento, tão logo seja proclamado o resultado da eleição, cederá o Vereador que está na Presidência o lugar ao Presidente eleito.

§ 4º Ato contínuo, observadas as mesmas formalidades, anunciará a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 5º Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa Diretora, preceber-se-á o segundo escrutínio para desempate e se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§ 6º Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição.

§ 7º O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 8º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se –á sempre na última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, cujos membros tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 9º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor

ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Art. 20.** A Mesa Diretora é o órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara de Vereadores.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, compete ao 1º e 2º Secretários, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

§ 2º Ausentes os Secretários, convidará o Presidente, qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º Verificando-se a ausência da Mesa Diretora e de seus substitutos regimentais e, presente, no entanto, número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um Secretário.

### **Capítulo III**

#### **DOS CARGOS DA MESA DIRETORA**

**Art. 21.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa Diretora no mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário;

V – pelo falecimento do titular.

§ 1º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, este será preenchido por eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, não podendo ser votados os Vereadores legalmente impedidos.

§ 2º O eleito completará o mandato do antecessor.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora, não poderá fazer parte das Comissões Técnicas da Câmara.

§ 4º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente pode ocorrer quando comprovadamente tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta de Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

§ 5º A Mesa Diretora, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário prefixados e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

**Art. 22.** A Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I – propor ao Plenário projetos de lei e de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

III – apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI – enviar ao Prefeito, até o ultimo dia de fevereiro, as contas do exercício anterior;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – propor as Resoluções e Decretos Legislativos concedendo licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IX – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

X – a Mesa Diretora dará ciência ao Plenário, ao final de cada semestre, o relatório anual das atividades desenvolvidas;

XI – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XII – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII – declarar a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, assegura ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;

XIV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras.

## **Capítulo V**

### **DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 23.** Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas;

VI – declarar a perda do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII – requisitar do Poder Executivo 1/12 (um doze avos) dos numerários destinados às despesas da Câmara, os quais terão que ser repassados até o 20º (vigésimo) dia e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

X – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;

XIII – promulgar as emendas a Lei Orgânica do Município;

XIV – fixar as diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;

XV – convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as reuniões previstas neste Regimento Interno.

XVI – conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

XVII – convocar reuniões extraordinárias;

XVIII – zelar pelo prestígio da Câmara de Vereadores, pela dignidade e consideração de seus membros;

XIX – oferecer projetos, indicações, moções, pedidos de informações ou requerimentos, na qualidade de Presidente da Mesa Diretora e votar nos casos previstos neste Regimento Interno;

XX – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, o resultado do julgamento das contas do Prefeito Municipal;

XXI – comunicar ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o decurso do prazo para aprovação do projeto de lei, quando a ocorrência importar na sua aprovação automática;

XXII – fixar o horário de funcionamento da Secretaria da Câmara de Vereadores e jornada de trabalho de seus funcionários, aos quais se aplicam, quanto aos pontos facultativos, os Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal;

XXIII – tomar parte das discussões, deixando a Presidência, passando-se ao seu substituto, quando se tratar de matéria que se propuser discutir;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;

XXV – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias ou blocos parlamentares;

XXVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações no prazo de 10 (dez) dias;

XXVII – realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XXIX – representar a Câmara junto ao Poder Executivo, às autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XXX – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXXI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam honraria;

XXXII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XXXIII – convocar suplente de Vereado quando for o caso;

XXXIV – declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXXV – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

**Art. 24.** Ao Presidente da Câmara, compete ainda:

§ 1º Comunicar a Justiça Eleitoral:

I – a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e quando não haja mais suplentes de Vereadores;

II – os resultados dos processos de cassação de mandatos;

§ 2º O Presidente da Câmara de Vereadores afastar-se-á da Presidência, quando:

I – esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II – for denunciante em processo de cassação de mandato;

§ 3º Será destituído automaticamente, independentemente de deliberação do Plenário quando:

I – não se der por impedido, nos casos previstos em lei;

II – se omitir nas providências de convocação extraordinária da Câmara, solicitada pelo Prefeito;

III – deixar de comunicar ao Prefeito o decurso do prazo para deliberação sobre Projeto de Lei, nos casos em que o fato importar em aprovação automática;

IV – tendo se omitido na declaração de extinção de mandato, esta seja obtida por via judicial.

**Art. 25.** Quanto as sessões da Câmara, compete ao Presidente:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

II – convocar e presidir as sessões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Vereadores, por ordem de inscrição, advertindo o orador que



desviar-se da questão ou falar sobre voto vencido, ou incorrer em infrações disciplinares;

III – comunicar a cada orador ou aparteante, o tempo de que dispõem;

IV – autorizar o Vereador a falar de sua bancada ou sentado;

V – solicitar ao Vereador que se retire do Plenário, quando este tenha comportamento inconveniente ou fira o decoro parlamentar;

VI – decidir as questões de ordem e as reclamações;

VII – anunciar e designar a ordem do sai e proclamar o número de Vereadores presentes às sessões e as deliberações;

VIII – submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, estabelecendo o ponto da questão que será objeto da votação, anunciando os resultados;

IX – determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

X – cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

XI – proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.

§ 1º Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

I – receber as mensagens de propostas legislativas, sob protocolo;

II – encaminhar ao Prefeito Municipal, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

III – solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocações da edilidade em forma regular;

IV – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

§ 2º Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro.

§ 3º Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível.

**Art. 26.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei, em votação secreta.

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- III – nas votações secretas.

**Art. 28.** O Presidente encaminhará ao Poder Judiciário ou a quem de direito, as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito.

## **Capítulo VI DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de seu mandato de membro da Mesa Diretora;

IV – sempre que o Presidente não se achar no recinto, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-a no exercício das funções, que lhe serão transmitidas tão logo esteja presente;

V – quando o Presidente tiver necessidade de abandonar a Presidência, durante a reunião, proceder-se-á da mesma forma.

## **Capítulo VII** **DO 1º SECRETÁRIO**

**Art. 30.** Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o expediente;

II – secretariar os trabalhos das reuniões e sessões plenárias;

III – fazer a chamada geral dos Vereadores, sempre que necessário, anotando os comparecimentos e as ausências;

IV – ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da casa ou delegar a quem as elaborou a ata a mesma competência;

V – fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;

VI – supervisionar ou redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VII – elaborar as atas das reuniões secretas;

VIII – gerir a correspondência da casa, providenciar a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

IX – distribuir cópias aos Vereadores, de projetos, Decretos, Resoluções, moções, indicações, requerimentos, e pedidos de informações;

X – tomar parte em todas as votações, inclusive nas nominais;

XI – fiscalizar os serviços de Secretaria e arquivo, no que concerne “a boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Câmara”;

XII – substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário;

- XIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;
- XIV – fornecer a pauta do expediente e da ordem do dia aos Vereadores, 1 (uma) hora antes do início das reuniões;
- XV – registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

## **Capítulo VIII DO 2º SECRETÁRIO**

**Art. 31.** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário e desempenhar, na sua ausência. Todas as funções expressas;
- II – assinar junto com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa Diretora.

## **Capítulo IX DO PLENÁRIO**

**Art. 32.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais, para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito Municipal.

**Art. 33.** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas Municipais;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) conceder título de Cidadão Ponte Altense ou honraria à pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação secreta;

f) fixação ou atualização da remuneração de Prefeito e do Vice-Prefeito.

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora;

- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
  - e) constituição de Comissões Especiais;
  - f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação das sessões da Câmara;
- XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal;
- XV – autorizar convênios, contratos e acordos de prestação de serviços.

## **Capítulo X**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 34.** As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

**Art. 35.** As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir, emendar e votar as proposições que lhes forem atribuídas, sujeitas a deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais para prestar pessoalmente informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

IV – acompanhar os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades públicas;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras, plano municipal, regional e setorial de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

IX – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras e seminários.

## **Capítulo X**

### **DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 36.** Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão eleitos até a terceira sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora, por maioria simples, em escrutínio secreto, por um mandato de 1 (um) ano, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, indicando os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e respectiva Comissão.

§ 2º Na constituição das Comissões Técnicas Permanentes, observar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º Não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito por mais de 3 (três) Comissões, deverá ocupar cargos diferenciados em cada Comissão.

§ 5º Nenhuma Comissão terá menos de 3 (três) e mais do que 5 (cinco) membros.

§ 6º Ao Vereador, sempre será assegurado o direito de integrar como titular, pelo menos uma Comissão, podendo recusar-se a participar.

§ 7º As Comissões terão:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário.

§ 8º Após a sessão ordinária de escolha e eleição, das Comissões, no mesmo dia, reunir-se-ão para eleger os respectivos membros.

**Art. 37.** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou do próprio interessado.

§ 2º Por motivo justificado, o presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.



## **Capítulo XII**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 38.** As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa Diretora por 1/3 (um terço) dos Vereadores através de Resolução.

**Art. 39.** As Comissões Especiais, constituídas para fim predeterminado, sujeita á deliberação do Plenário, são:

I – internas;

II – externas.

§ 1º A proposta da Mesa Diretora, e bem assim, o requerimento que propuser constituição de Comissão Especial, deverá desde logo:

I – dizer da finalidade;

II – mencionar o número de Vereadores, não superior a 5 (cinco) e nem inferior a 3 (três);

III – e o prazo de funcionamento.

§ 2º Os lugares nas Comissões Especiais serão preenchidos pelo critério da representação proporcional dos partidos ou blocos que participem da Câmara.

§ 3º As Comissões Especiais terão:

I – um Presidente;

II – um Relator;

III – um Secretário.

§ 4º A escolha será feita por votação secreta, na primeira reunião, após a sua constituição.

§ 5º Dentro de 10 (dez) dias, após o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial, o Relator apresentará ao plenário ou à Mesa Diretora o respectivo relatório, que será sempre objetivo, podendo concluir por Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 6º As Comissões de mera representação da Câmara, em atos externos, ficam dispensadas das formalidades previstas neste artigo.

## **Capítulo XIII**

## **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 40.** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo e número de Vereadores, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I – proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas Municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

IV – proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 3º A omissão de informações às Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive as que envolvem sigilo ou a prestação de informações, falas constituem crime de responsabilidade.

§ 4º Constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários da Secretaria da Câmara necessários aos seus trabalhos, como, em caráter transitório, os de qualquer Secretaria da Municipalidade, ou órgãos autônomos que possam contribuir para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º O prazo da Comissão poderá ser prorrogado, pela metade do tempo requerido, mediante deliberação do Plenário, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Não será constituída Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos 3 (três) Comissões na Câmara.

§ 7º Recebida a proposta, a Mesa Diretora elaborará o Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e as normas da legislação vigente.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa Diretora ou ao Plenário as providências de alçada desta ou do Plenário.

#### **Capítulo XIV**

#### **DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**

**Art. 41.** São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

- I – Comissão de Constituição e Justiça;
- II – Comissão de Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Municipal;
- IV – Comissão da Ordem Social.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

- I – aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões para efeitos de admissibilidade e tramitação;
- II – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- III – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;
- IV – intervenção do Estado no Município;
- V – uso de símbolo Municipal;

- VI – criação de supressão e modificação de Distritos;
- VII – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara de Vereadores;
- VIII – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IX – transferência temporária da sede da Câmara e do Município;
- X – redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- XI – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- XII – regime jurídico e previdência dos Servidores Municipais;
- XIII – veto, exceto matérias orçamentárias;
- XIV – recursos interpostos às decisões da Presidência;
- XV – votos de censura, aplauso ou semelhantes;
- XVI – direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- XVII – suspensão de ato normativo do Executivo que escedeu ao direito regulamentar;
- XVIII – convênios, consórcios e ajustes;
- XIX – assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;
- XX – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXI – retificação de divisa e divisão territorial e administrativa do Município;
- XXII – declaração de utilidade pública;
- XXIII – concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo;
- XXIV – participação em consórcios.

**Art. 43.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I – assuntos relativos à ordem econômica Municipal;
- II – política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- III – política e sistema Municipal de Turismo;

- IV – sistema financeiro Municipal;
- V – dívida pública Municipal;
- VI – matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- VII – fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Servidores Municipais;
- VIII – sistema tributário Municipal;
- IX – tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- X – fiscalização de execução orçamentária;
- XI – contas anuais da Mesa Diretora e do Prefeito Municipal;
- XII – veto em matéria orçamentária;
- XIII – licitação e contratos administrativos, acordos, convênios, consórcios e ajustes;
- XIV – plano plurianual;
- XV – diretrizes orçamentárias;
- XVI – proposta orçamentária;
- XVII – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita de Município, acarretam responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- XVIII – emitir parecer, com base no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Prefeitura, concluindo por projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 44.** Compete à Comissão de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Municipal, analisar e emitir parecer sobre:

- I – opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades oficiais ou particulares;
- II – opinará ainda sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações;
- IV – opinar sobre assuntos que se referirem a transportes e comunicações;

V – manifestar-se a respeito das proposições que versarem sobre aquisição, permuta e cessão de bens imóveis;

VI – emitir parecer sobre os projetos de Lei:

- a) plano diretor;
- b) uso e ocupação do solo urbano;
- c) urbanismo e desenvolvimento urbano;
- d) habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- e) integração e plano regional;
- f) sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em

geral;

- g) obras públicas e particulares;
- h) denominação de vias e logradouros públicos.

VII – transportes coletivos;

VIII – defesa civil;

IX – tráfego e trânsito;

X – produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

XI – serviços públicos;

XII – comunicação e energia elétrica;

XIII – recursos hídricos;

XIV – plano de desenvolvimento do Município;

XV – concessão de serviços públicos;

XVI – aquisições, permutas e cessão de bens imóveis;

XVII – plano diretor, fiscalização e execução;

XVIII – qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

XIX – meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

XX – tratamento adequado ao lixo urbano;

XXI – averiguação das denúncias contra a degradação do meio ambiente;

XXII – edafologia.

**Art. 45.** Compete à Comissão da Ordem Social:

I – preservação e proteção de culturas populares;

II – tradições do Município;

- III – desenvolvimento cultura;
- IV – assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- V – desporto;
- VI – concessão de bolsas de estudo;
- VII – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas da Educação, Cultura, Turismo e desporto;
- VIII – desenvolvimento científico e pesquisas;
- IX – criança, adolescente e idoso;
- X – assistência social e proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e a deficiência;
- XI – saúde;
- XII – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência em geral;
- XIII – organização institucional da saúde no Município;
- XIV – política da saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde;
- XV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública;
- XVI – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- XVII – lazer e turismo;
- XVIII – as ações científicas, artísticas e tecnológicas.

## **Capítulo XV**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 46.** Às Comissões Técnicas Permanentes incumbe exarar parecer sobre as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação de Plenário.

**Art. 47.** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 48.** As Comissões Técnicas Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – exarar parecer nas proposições que lhes forem distribuídas;
- II – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V – apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
- VI – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- VII – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos à sua competência.

**Art. 49.** Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

## **Capítulo XVI**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 50.** As Comissões Técnicas Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário da Comissão.



**Art. 51.** As Comissões Técnicas Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente.

**Art. 52.** As Comissões Técnicas Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da Reunião Ordinária da Comissão.

**Art. 53.** Das Reuniões das Comissões Técnicas Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 54.** Compete aos Presidentes das Comissões Técnicas Permanentes:

I – convocar e presidir as Reuniões Extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara e zelar pela ordem dos trabalhos, bem assim as ordinárias;

II – receber matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

III – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

IV – ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

V – dar a Comissão conhecimento de toda a matéria recebida;

VII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar a consideração aos seus pares, ou aos representantes do Poder Público;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter à votação as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado;

X – conceder vista das proposições aos membros da Comissão ou avocá-las, por prazo não superior a 10 (dez) dias;

XI – assinar os pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XII – enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada a leitura em reunião plenária;

XIII – ser o representante da Comissão junto à Mesa Diretora e o Plenário;

XIV – resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre os trabalhos;

XV – no fim de cada ano legislativo, enviará à Mesa Diretora como subsídio para o relatório anual, relatório das proposições que tiveram andamento na Comissão e das que ficaram pendentes de parecer.

**Art. 55.** Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 56.** Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Técnica Permanente, este designar-lhe-á relator em 72 (setenta e duas) horas, se não reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 15 (quinze) dias.

**Art. 57.** É de 18 (dezoito) dias o prazo para qualquer Comissão Técnica Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário.

**Art. 58.** Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – Julgadas convenientes as informações, estas deverão ser requeridas no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 59.** As Comissões Técnicas Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão, “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”, contrários.

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este deferirá o requerimento.

§ 6º O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

§ 7º Em caso de embate, ficará adiada a decisão até que se tomem os votos dos membros ausentes e se forme a maioria.

**Art. 60.** Quando a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

**Art. 61.** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Técnica Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo

parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 62.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o pedido.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos.

## **Capítulo XVII DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 63.** Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer as suas Reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, pessoalmente, ou por intermédio do Líder do seu partido ou bloco parlamentar, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Não poderá o autor da proposição ser dela relator, ainda que substituto parcial.

§ 2º Nenhum Vereador poderá presidir Reuniões das Comissões quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

## **Capítulo VXIII DAS VAGAS**

**Art. 64.** As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a cessação do término do mandato legislativo;

II – com a renúncia do mandato legislativo;

III – com o falecimento;

IV – com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo.

§ 2º O Vereador designado para a Comissão Técnica ou Especial, e que presente na Reunião da Câmara, não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas das referidas Comissões, perderá o lugar, e ser-lhe-á, desde logo, nomeado o substituto.

§ 3º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação, na primeira reunião, de acordo com a indicação do líder do partido ou do bloco parlamentar a que couber, qualquer vaga na Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

## **Capítulo XIX**

### **DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

**Art. 65.** As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente e extraordinariamente na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, podendo, entretanto, fazê-lo em local diverso, por decisão da maioria dos seus membros.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões serão públicas, reservadas ou secretas.

I – salvo deliberação em contrário, as Reuniões serão públicas;

II – serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença de funcionários a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados;

III – serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º As Reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 4º Nas Reuniões Secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 5º Só Vereadores poderão assistir as Reuniões Secretas.

§ 6º Deliberar-se-á sempre, nas Reuniões Secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em Reunião Secreta da

Câmara. Nesse caso, a Comissão formulará pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

§ 7º As Reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 8º O Presidente da Comissão Permanente organizará a ordem do dia de suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 9º Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

## **Capítulo XX**

### **DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES**

**Art. 66.** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III – comunicação da matéria distribuída aos relatores;

IV – leitura dos pareceres definitivamente assentados;

V – leitura, discussão e deliberação de requerimentos ou relatórios em geral.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, para determinado assunto.

§ 2º Tratando-se de matéria urgente como tal considerada pelo Plenário, ou por este Regimento Interno, o Presidente designará relator independente de reunião da Comissão.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão ter relatores previamente designados para cada um dos principais assuntos de sua competência.

§ 4º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro papel, que lhe seja enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua adoção, ou a sua rejeição, total ou parcial, formular projetos deles decorrentes, dar-lhos e apresentar emendas e subemendas.

**Art. 67.** Distribuída ao relator qualquer matéria, terá ele 15 (quinze) dias para apresentação de parecer escrito, prorrogáveis por mais 3 (três) dias a requerimento fundamentado. Esgotado esse prazo, sem apresentação do parecer, o Presidente designará novo relator a que será imediatamente entregue o processo.

§ 1º Lido o parecer, será, de imediato, sujeito a discussão pelo prazo que o Presidente julgar necessário.

§ 2º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação do parecer, o qual se for aprovado em todos os seus termos, será tido com da Comissão e de logo, assinado pelos membros presentes.

§ 3º Se tiver o parecer sofrido alterações, com as quais concorde o Relator, será a ele concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para redigi-lo de acordo com a opinião vencedora.

§ 4º Se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro relator.

§ 5º Para apresentação de novo parecer será concedido a este relator o prazo de 3 (três) dias.

§ 6º Na hipótese de aceitar a Comissão parecer diverso, o do primeiro relator passará a constituir voto em separado.

§ 7º Ao membro da Comissão que pedir vista será concedido por 3 (três) dias. Se for solicitada vista por mais de um membro, o prazo será comum na Comissão.

§ 8º Para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

I – favoráveis os: “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado”, não divergentes da conclusão;

II – contrários os: “vencidos”.

§ 9º A Comissão é lícito dividir, para facilidade de estudo, qualquer matéria sujeita ao seu exame, distribuída cada parte ou capítulo ao relator parcial, mas escolhido um relator geral, de modo que seja enviado à mesa um só parecer.

§ 10 Quando diferentes matérias se encontrarem na mesma proposição, poderão as comissões dividi-las, para constituírem projetos separados.

**Art. 68.** Os pareceres aprovados em reunião da Comissão devem ser enviados à Mesa Diretora, para serem lidos e discutidos e submetidos a votação do Plenário.

§ 1º Os pareceres, votos em separados e emendas que devam ser discutidos e votados em reunião secreta, serão entregues em sigilo à Mesa Diretora, diretamente pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Os Presidentes das Comissões poderão determinar a transcrição em ata dos documentos que interessem aos assuntos em exame, para estudo dos pareceres dos relatores ou voto de qualquer membro da Comissão.

**Art. 69.** A proposição enviada às Comissões, que não tiver parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, poderá ser incluída em pauta, independentemente desse parecer, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 70.** Só por ordem do Presidente da Câmara ou das Comissões, poderá qualquer funcionário da Secretaria fornecer informações sobre proposições em andamento e os assuntos nelas debatidos.

## **Capítulo XXI DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 71.** A distribuição de papéis às Comissões será feita pela Mesa Diretora, após sua leitura em plenário e, após ter sido fornecida as cópias aos Vereadores.

§ 1º Os pareceres e papéis enviados pelas Comissões à Mesa Diretora serão encaminhados pelo seu Presidente.

§ 2º Quando distribuída qualquer proposição em mais de uma Comissão, cada qual dará parecer, separadamente. Se a proposição depender de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, será esta ouvida em primeiro lugar.



§ 3º Quando a Mesa Diretora enviar qualquer papel à uma Comissão e esta pretender que outra se manifeste sobre a matéria ou com ela se reúna para deliberar a respeito, o Presidente da Comissão fará, no primeiro caso, ao Presidente da Câmara, requerimento escrito ou verbal, e no segundo, entender-se-á com o Presidente da outra Comissão. Nesta última hipótese, ambos designarão, de comum acordo, o dia e a hora em que se realizará a reunião conjunta.

§ 4º Quando um Vereador pretender que alguma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, e esse requerimento será sujeito à discussão e votação da Câmara.

§ 5º Quando alguma Comissão solicitar o pronunciamento de outra, versará este, unicamente, sobre a questão apresentada, nos termos em que for formulada.

§ 6º A remessa do processo despachado a mais de uma Comissão será feita, diretamente às que tiverem de manifestar-se subsequentemente, registrada, porém, no protocolo da Comissão a remessa.

## **Capítulo XXII DOS PARECERES**

**Art. 72.** Parecer é o pronunciamento da Comissão de qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – parecer do relator, em termos sintéticos, com a opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecer emendas;

III – conclusões da relatoria.

§ 2º Parecer da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à Comissão e parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 73.** Os membros das Comissões emitirão seus juízos mediante voto.

§ 1º Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado pela respectiva comissão.

§ 2º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 3º O voto será "pelas conclusões" quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 4º O voto será "com restrições" quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 5º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

§ 6º O voto é "aditivo" quando favorável às conclusões do relator acrescentando novos argumentos a sua fundamentação.

§ 7º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

**Art. 74.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica cabendo recurso ao Presidente da Câmara em 1ª instância e, em 2ª, ao Plenário.

**Art. 75.** O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

### **Capítulo XXIII**

#### **DAS ATAS**

**Art. 76.** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º Dessas atas constarão:

I – dia, hora e local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes da comissão e os ausentes com ou sem justificativa;

III – a distribuição da matéria, por assunto e relatores;

IV – referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;  
V – os pareceres lidos, ou sumários;  
VI – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições.

§ 2º A organização do protocolo de entrada e saída das matérias.

§ 3º Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelos membros da Comissão e rubricada em todas as folhas.

§ 4º As Comissões serão secretariadas pela Assessoria Técnico-Legislativa.

§ 5º As atas das Reuniões Secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado pelo Presidente para servir de Secretário.

§ 6º A ata da reunião secreta, aprovada ao fim da reunião, será datada, assinada, lacrada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e, assim recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 7º A organização dos processos legislativos na forma dos autos, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo Secretário da Comissão.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **Capítulo I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO**

**Art. 77.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 78.** É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VI – participar das Comissões Temporárias.

## **Capítulo II**

### **DOS DEVERES DOS VEREADORES**

**Art. 79.** São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

IX – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

X – obedecer as normas regimentais, quando ao uso da palavra.

## **Capítulo III**

### **DA ADVERTÊNCIA OU REPRESSÃO**

**Art. 80** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
- V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS**

**Art. 81.** O Vereador não poderá:

- I – desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.
- II – desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
  - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
  - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
  - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

e) votar em matéria que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

**Art. 82.** Além das incompatibilidades mencionadas no artigo anterior, ao Vereador é vedado no desempenho de suas funções:

I – apresentar projeto de lei:

a) de natureza orçamentária;

b) sobre matéria financeira;

c) que crie cargos, funções ou empregos públicos;

d) que aumente vencimentos ou vantagens dos servidores Municipais;

e) que aumente ou diminua a receita Municipal;

f) que estabeleça isenções tributárias.

II – quando denunciante votar sobre a denúncia e integrar a Comissão processante de cassação de mandato;

III – utilizar-se do mandato para atos de corrupção, subversão e improbidade administrativa.

## **Capítulo V DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 83.** O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não superior a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato.

**Art. 84.** É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos decorrentes.

**Art. 85.** Caberá aplicação de censura verbal, pelo Presidente, em sessão, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das Reuniões de Comissão.

**Art. 86.** A censura escrita também poderá ser aplicada a critério do Presidente, ao Vereador que:

I – usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, no recinto do Plenário.

**Art. 87.** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos artigos anteriores;

II – praticar transgressão grave ou reiterada ao Regimento Interno;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão deliberou, devam ficar secretas;

IV – revelar informações, documentos oficiais de caráter sigiloso ou reservado, de que tenha tido conhecimento na forma Regimental.

**Art. 88.** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista neste Regimento Interno.

**Art. 89.** A Câmara, através de sua Procuradoria ou Assessoria Jurídica, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, assegurando-lhes ampla assistência e meios de defesa.

Parágrafo único – No caso de um Vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, de que goza inviolabilidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio de defesa, pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

## **Capítulo VI DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 90.** O mandato de Vereador será remunerado:

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo, será fixada pela Câmara Municipal, até 6 (seis) meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos na Lei.

§ 2º A fixação da remuneração atenderá, ainda, o seguinte:

I – dividir-se-á em parte fixa e parte variável;

II – a parte variável não poderá ser inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento do Vereador às reuniões e a participação na votação;

III – somente uma reunião por dia poderá ser remunerada;

IV – não poderão ser remuneradas mais de 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês;

V – a representação do Presidente da Câmara será fixada em 100% (cem por cento) da parte fixa;

VI – as despesas de viagens dos Vereadores, quando em representação oficial do Município ou em participação de congressos, conclaves, reuniões ou em missão oficial, terão diárias ou serão indenizadas as despesas.

§ 3º É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 4º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 5º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

§ 6º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração atribuída ao Deputado Estadual e o



limite de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município.

## **Capítulo VII**

### **DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 91.** A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, será fixada pela Câmara Municipal, para cada legislatura e até o seu término, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para os funcionários do Município no momento da fixação, e respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, e está sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta do subsídio e verba de representação.

§ 2º A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara e não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da parte fixa.

§ 3º Além do subsídio e da representação, o Prefeito faz jus à ajuda de custo para despesas de viagem.

§ 4º A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da fixada para o Prefeito.

§ 5º A viúva ou o viúvo do Prefeito que vier a falecer durante o mandato, fará jus a uma pensão, até o final do mandato, equivalente a representação percebida pelo ex-Prefeito.

## **Capítulo VIII**

### **DAS LICENÇAS**

**Art. 92.** O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante aprovação da Câmara;
- III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 3º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso III.

§ 4º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 5º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente estará automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

## **Capítulo IX**

### **DAS VAGAS, EXTINÇÃO, PERDA E RENÚNCIA**

**Art. 93.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual às terças partes das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão, por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e do Estado;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que faltar a 5 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, na sessão legislativa;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 2º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 3º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar na ata: a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

§ 4º A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização, com reconhecimento de firma:

I – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

II – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

III – Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

IV – As reuniões solenes e especiais, não configuram as reuniões ordinárias, pelo que não interrompem a contagem.

V – O comparecimento à reunião extraordinária não interrompe, igualmente, a contagem das faltas as reuniões ordinárias.

VI – Entenda-se não haja comparecimento a reunião o Vereador que, embora tenha assinado o livro de presença, não participou das votações.

VII – Comprovado o ato ou fato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, declarará extinto o mandato e imediatamente convocará o respectivo suplente através de citação pessoal.

§ 5º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente a Vereador ou qualquer eleitor inscrito no Município poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, importando a aludida decisão judicial na destituição automática daquele, de

cargo que ocupa na Mesa, e no seu impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

§ 6º A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo seu Presidente e sua inscrição em ata.

§ 7º O Vereador nomeado Prefeito, ou investido nas funções, nos casos previstos na Constituição e na Lei Orgânica, não perderá o mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente. A mesma regra se aplica quando ocorrer nomeação para interventor do Município.

§ 8º O processo de cassação do mandato é o estabelecido na Legislação Federal.

§ 9º Perderá ainda o mandato o Vereador que faltar a 5 (cinco) reuniões extraordinárias consecutivas, na sessão legislativa.

## **Capítulo X**

### **DA CONVICÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 94.** O suplente será convocado:

I – nos casos de vaga ou por investidura em funções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

II – nos casos de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

III – em missão especial, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

IV – por licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 2º O suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por esse motivo.

§ 3º Consideram-se suplentes, para os fins do artigo anterior os assim declarados pelo Juiz Eleitoral da Câmara.

§ 4º Uma vez empossado, o suplente fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas aos Vereadores, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora.

§ 5º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador, acarreta o afastamento do último convocado.

## **Capítulo XI DA INVIOABILIDADE**

**Art. 95.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Art. 96.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberam informações.

## **Capítulo XII DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 97.** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou blocos parlamentares para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 98.** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão no prazo de 10 (dez) dias à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

**Art. 99.** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 100.** É da competência dos líderes, além de outras atribuições que lhe confere expressamente este Regimento Interno, indicar os substitutos nas Comissões ou os membros das Comissões Especiais, de Inquérito ou de

mera representação, que vierem a ser criadas, respeitada a proporcionalidade partidária a que alude este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 101.** Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

**Art. 102.** Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

**Art. 103.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ter entre os Vereadores, um líder de seu Governo, de sua livre escolha, que indicará à Câmara, no início de cada sessão legislativa.

**Art. 104.** É facultativo, aos líderes, em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, improrrogáveis para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara, ou para rebater acusação feita ou esclarecer pronunciamento dúbio ou definir atitudes, nesse caso o Líder externará sempre o ponto de vista de seu partido ou do Governo.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, de relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder, nos termos deste artigo, que ao solicitar a palavra, dirá, expressamente, a que título pretende usá-lo.

**Art. 105.** As reuniões de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente, cabendo, neste caso, a este presidi-la.

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **Capítulo I DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 106.** As reuniões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Secretas e Especiais, assegurado o acesso ao público em geral, ressalvadas as Secretas.

§ 1º Para assegurar publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa ou no mural da Secretaria da Câmara.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

## **Capítulo II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 107.** As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – palavra livre.

**Art. 108.** As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º As Sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.

§ 2º O Presidente verificará, pelo livro de presença, o número de Vereadores presentes.

§ 3º Achando-se presente, a maioria absoluta dos Vereadores, será declarada aberta a sessão.

§ 4º Se faltar a maioria absoluta, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos para que se complete o número.

§ 5º Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, sem que haja número suficiente, dispensará o Presidente os Vereadores presentes, lavrando-se a ata de abertura e encerramento da sessão, por falta de quorum.

§ 6º A hora do início da sessão, ou seja, às 18h00 (dezoito horas), os membros da Mesa Diretora e os Vereadores ocuparão os respectivos lugares.

§ 7º A Sessão Ordinária terá a duração de 2 (duas) horas.

§ 8º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário.

§ 9º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 5 (cinco) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 10 Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 11 Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir o requerimento de prorrogação da sessão.

§ 12 A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 13 Se, ao ser requerida a prorrogação, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a voto o requerimento.

§ 14 Aprovada a prorrogação, não poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada discussão e votação da matéria em debate.

**Art. 109.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**Art. 110.** Poderá a sessão ser suspensa:

- I – por conveniência da manutenção e da ordem;
- II – por falta de quorum para votação, se não houver matéria a ser discutida;
- III – por solicitação de qualquer Vereador, desde que acatada pelo Presidente.

**Art. 111.** As sessões serão levantadas antes de finda a hora a elas destinada, nos seguintes casos:

- I – tumulto;
- II – em homenagem a memória de pessoas falecidas;
- III – quando presente menos de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- IV – por falta de matéria para ser discutida ou votada ou de oradores inscritos.

### **Capítulo III DAS ATAS DA CÂMARA**

**Art. 112.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, ante de seu encerramento.

§ 4º Às informações oficiais, de caráter reservado, não se dará publicidade.

§ 5º Em qualquer das atas não será inserido nenhum documento sem expressa permissão da Câmara, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

§ 6º A transcrição de declaração de voto, em termos concisos e regimentais, é de livre iniciativa do Vereador.

**Art. 113.** A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, membros da Mesa Diretora e pelos demais Vereadores presentes à reunião.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 114.** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do Poder Executivo;
- II – expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III – expedientes oriundos de diversos..

**Art. 115.** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – veto, leis complementares, ordinárias e delegadas;
- II – projetos de lei;

- III – projetos de Decreto Legislativo;
- IV – projetos de Resoluções;
- V – projetos substitutivos;
- VI – requerimentos;
- VII – emendas e subemendas;
- VIII – pedidos de informações;
- IX – moções;
- X – indicações;
- XI – pareceres de comissões;
- XII – recursos;
- XIII – emendas a Lei Orgânica do Município;
- XIV – outras matérias.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente, exceção feita aos Projetos de Leis, Indicações, Moções, Requerimentos e Pedidos de Informações, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente, 2 (duas) horas antes do início da sessão.

#### **Capítulo IV DA ORDEM DO DIA**

**Art. 116.** Finda a hora do expediente, passar-se-á a matéria constantes da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 3º Se houver matéria urgente, com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente solicitará ao Vereador que estive na tribuna que interrompa o seu discurso a fim de se proceder as votações, desde que o mesmo não esteja discutindo matéria em regime de urgência.

§ 4º O ato de votar nunca será interrompido.

§ 5º Sempre que ocorrer votação nominal, mencionar-se-á na ata os nomes dos votantes.

§ 6º A falta de número legal para as votações não prejudicará a discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

§ 7º Independente de inscrição prévia a palavra para discutir matéria constante da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte escala preferencial:

I – o autor;

II – o líder do Governo, se a proposição for de origem do Poder Executivo;

III – os líderes de bancadas ou blocos;

IV – o relator;

V – os Vereadores.

§ 8º Cada um dos Vereadores poderá ocupar a tribuna pelo tempo de 5 (cinco) minutos para debater qualquer matéria em discussão.

§ 9º Ao autor, Líder do Governo, relator e líderes de bancadas ou de blocos, será dada oportunidade de rebater os argumentos contra a proposição.

§ 10 Encerrada a discussão, fato que será expressamente declarado pelo Presidente, será a proposição votada em seguida.

**Art. 117.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

**Art. 118.** A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias da ordem do dia;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda e última discussão;

VI – recursos;

VII – demais proposições.

Parágrafo único – O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

## **Capítulo V**

### **DA PALAVRA LIVRE**

**Art. 119.** Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, aos que a tenham solicitado, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.

§ 1º A lista de inscrição estará à disposição dos Vereadores antes do início da reunião até o final do expediente.

§ 2º Os oradores inscritos para a palavra livre poderão abordar da tribuna, assuntos de sua livre escolha, por 10 (dez) minutos, não podendo ultrapassar o tempo que lhe for destinado.

§ 3º O Vereador inscrito que não se achar no recinto quando lhe for dada a palavra, perderá a vez de falar e só poderá fazê-lo na mesma reunião se houver ainda tempo disponível depois que todos os oradores inscritos tenham falado.

§ 4º Fica expressamente proibida a prorrogação da reunião a não ser para concluir a discussão ou votação de matéria constante da ordem do dia.

§ 5º Não havendo mais oradores para falar, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art. 120.** Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a reunião só os Vereadores, os funcionários em serviços, os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé e só por enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar da bancada, o orador, em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;

VI – se o Vereador pretende falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII – se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;

VIII – se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara, de modo geral;

X – referindo-se em discurso ao colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de “Senhor” ou “Vereador”;

XI – dirigindo-se a qualquer colega o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhoria ou Excelência;

XII – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma não cortês ou injuriosa;

XIII – no início das votações o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

§ 1º O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento Interno:

I – para apresentar proposições ou fazer comunicações;

II – para versar assunto de livre escolha durante o tempo destinado à palavra livre;

III – sobre proposições em discussão;

IV – para questões de ordem;

V – para reclamações;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para impugnar ou retificar a ata;

VIII – para apartear nos termos deste Regimento Interno, Vereador que está usando a palavra.

§ 2º Verificar-se-á a presença dos Vereadores para a votação nominal.

## **Capítulo VI**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 121.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§ 2º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto neste Regimento Interno, no Capítulo das Sessões Ordinárias.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, sempre justificada, por motivo de urgência ou interesse público relevante, far-se-á:

I – pelo seu Presidente;

II – pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Durante a Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º Não poderão ser remuneradas mais de 5 (cinco) reuniões extraordinárias por mês.

§ 6º Durante as sessões ordinárias os Vereadores serão convocados com 3 (três) dias de antecedência, por simples comunicação do Presidente, inserido na ata.

§ 7º Durante o recesso, os Vereadores serão convocados com 7 (sete) dias de antecedência, através de ofício ou telegraficamente.

§ 8º A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

§ 9º Aplicar-se-ão, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## **Capítulo VII DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 122.** A Câmara de Vereadores poderá convocar sessões solenes para homenagear pessoas ilustres e para comemorações especiais e de instalação da legislatura.

§ 1º As sessões solenes se realizarão a qualquer dia e hora, para fim específico, por escrito.

§ 2º As sessões solenes independem de quorum e não terão Ordem do Dia, exceto aquela em que for eleita a Mesa Diretora que não poderá funcionar sem a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Nas sessões solenes falarão apenas os oradores previamente designados, podendo, entretanto, serem convidados oradores que não sejam Vereadores.

§ 4º É obrigatório facultar a palavra a personalidades que estejam sendo homenageadas em sessão solene.

§ 5º Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

## **Capítulo VIII DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 123.** A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a



retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa.

§ 2º A sessão secreta poderá ser requerida formalmente por qualquer Vereador, com a indicação precisa de seu objetivo.

I – esse requerimento será submetido à deliberação do Plenário;

II – deliberada a sessão secreta, o Presidente colocará em votação se deverão ficar secretos os seus debates e deliberações, ou constar de ata pública;

III – A ata da sessão secreta será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pela Câmara antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores, fechada em invólucro que será rubricada pela Mesa Diretora, com a data da sessão e recolhido ao arquivo da Câmara.

## **Capítulo IX DAS SESSÕES ESPECIAIS**

**Art. 124.** A Câmara poderá realizar sessão especial para comemoração ou recepção a autoridades, realização de conferências, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

§ 1º Nas sessões especiais, será facultada a palavra à autoridade convidada pelo tempo de até 20 (vinte) minutos e prorrogável por igual tempo, para perguntas e respostas.

§ 2º Os assistentes poderão dirigir perguntas escritas à Mesa Diretora ou através dos Vereadores.

## **Capítulo X DO EXPEDIENTE**

**Art. 125.** O expediente terá duração indeterminada e se destinará, exclusivamente, à leitura, discussão e aprovação da ata ou atas e leitura da correspondência recebida.

§ 1º Aprovada e assinada a ata, dará o Secretário conhecimento, em sumário, da correspondência recebida.

§ 2º Qualquer Vereador poderá pedir a leitura na íntegra do documento mencionado em síntese, ou obter vista do mesmo para inteirar-se melhor do seu conteúdo.

§ 3º A correspondência, depois de tornada pública, será despachada pelo Presidente.

## **Capítulo XI DA PAUTA**

**Art. 126.** Todas as matérias em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia, ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º Salvo deliberação do Plenário, em contrário, nenhum projeto será colocado na Ordem do Dia, sem que tenha sido distribuído cópia dos mesmos aos Vereadores para conhecimento e estudo, no mínimo durante 2 (duas) horas de antecedência do início das reuniões.

§ 2º As matérias em pauta serão anunciadas no fim da Ordem do Dia, além de distribuídas as cópias ou publicadas em avulso.

§ 3º Desde que o projeto figure na pauta somente a Mesa Diretora receberá as emendas que forem apresentadas.

§ 4º Se forem apresentadas emendas, deverá o projeto, sem prejuízo da pauta, baixar novamente às comissões.

§ 5º Se não forem apresentadas emendas, será o mesmo incluído na Ordem do Dia.

§ 6º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recursos de sua decisão para o Plenário, retirar de pauta proposição que necessite parecer de outra comissão, esteja em desacordo com exigência regimental ou demande qualquer providência complementar.

§ 7º Toda proposição incluída em pauta, entrará na Ordem do Dia, tanto quanto possível na mesma ordem cronológica em que ali estiver figurando.

§ 8º As proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições deste artigo.

## **TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

## **Capítulo I**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 127.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara a saber:

- I – projetos de lei, de Resolução e Decreto Legislativo;
- II – leis delegadas, ordinárias e complementares;
- III – requerimentos;
- IV – moções;
- V – indicações;
- VI – pedidos de informações;
- VII – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX – os recursos;
- X – as representações;
- XI – vetos;
- XII – projetos substitutivos;
- XIII – as emendas e subemendas;
- XIV – emendas à Lei Orgânica;
- XV – outras matérias.

Parágrafo único – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**Art. 128.** Não se admitirão proposições:

- I – sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que deleguem a outro poder atribuição privativa do Legislativo;
- III – que forem flagrantemente anti-regimentais;
- IV – que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência pretendida;

VI – que, fazendo menção a contratos ou concessões, não os transcrevam por extenso;

VII – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VIII – que forem manifestamente inconstitucionais;

IX – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;

X – quando não estiverem devidamente redigidas.

§ 1º Se o autor da proposição considerar como inconstitucional, antiregimental ou alheia à competência da Câmara, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

§ 2º Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a lei de Organização Municipal ou este Regimento Interno exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 3º O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representam apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva leitura em Plenário.

§ 5º Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios a seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 6º As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, não serão submetidas a discussão e votação sem ele.

§ 7º As proposições serão entregues à Mesa Diretora, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 8º Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação e inclusão no expediente da primeira reunião, desde que tenha sido protocolada 2 (duas) horas antes da reunião, distribuindo-se cópias aos Vereadores.

§ 9º Quando a proposição consistir em projeto de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário

durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 10 No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua autora.

**Art. 129.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, que poderá proceder na forma deste Regimento Interno.

**Art. 130.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

## **Capítulo II DOS PROJETOS**

**Art. 131.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo.

**Art. 132.** Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito Municipal.

**Art. 133.** Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito. Neste caso, com a votação final, considera-se encerrada a elaboração do ato legislativo que será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo órgão estadual competente;

III – fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município e distrito;

V – mudança de local de funcionamento da Câmara, prevista na legislação vigente;

VI – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação vigente;

VII – aprovação de convênios ou acordo do que for parte o Município.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna sobre a qual deva a Câmara se pronunciar em casos concretos, tais como:

I – perda do mandato de Vereador;

II – concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – criação de comissão de inquérito ou mista;

IV – conclusões de comissão de inquérito;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não compreenda nos limites dos simples atos administrativos;

VII – concessão de título de cidadão honorário e qualquer outra honraria.

**Art. 134.** Os projetos deverão ser assinados por seus autores e divididos em artigos numerados, concisos e claros, procedidos, sempre de emenda enunciativa de seu objeto.

§ 1º Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda.

§ 2º O autor do projeto deverá fundamentá-lo por escrito ou verbalmente.

§ 3º Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 4º Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora o restituirá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais.

§ 5º Se os projetos enviados pelo Prefeito Municipal não contiveram emenda, o 1º Secretário providenciará para que a mesma seja sobreposta.

§ 6º A Mesa Diretora não poderá aceitar projetos de lei, de Resoluções ou Decreto Legislativo, ou ainda substitutivo global, que não seja encimado por emenda sucinta e precisa.

§ 7º O projeto será despachado às comissões respectivas, por intermédio do Presidente da Câmara, depois de numerado, registrado e lido em Plenário, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

**Art. 135.** Os projetos de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo que receberam parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídas, serão tidos como rejeitados.

**Art. 136.** As matérias constantes de projetos rejeitados ou não sancionados, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **Capítulo III DAS EMENDAS**

**Art. 137.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

**Art. 138.** As emendas são:

- I – supressivas;
- II – substitutivas;
- III – aditivas;
- IV – modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar parte da outra.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha direta e imediata relação com a matéria da proposição principal.

§ 5º A Mesa Diretora fará registrar, na ata dos trabalhos da Câmara, qualquer emenda que houver recusado com fundamento no parágrafo anterior.

§ 6º Emenda modificativa é a que não altera totalmente a proposição principal.

§ 7º As emendas modificativas poderão ser ampliativas, restritivas e redacionais.

§ 8º Emenda ampliativa é a que estende à outra pessoa ou objeto a disposição a que se refere.

§ 9º Emenda restritiva diminui a extensão da disposição que modifica.

§ 10 A emenda redacional é a que não modifica a substância da disposição a que se refere.

§ 11 A separação, em duas ou mais partes, de qualquer artigo, parágrafo, inciso, número ou alínea de proposição, para efeito de sua votação, será considerada substitutiva.

§ 12 A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 13 A emenda apresentada a outra emenda, se denomina subemenda.

§ 14 As comissões, se apresentarem parecer sobre emendas, poderão lhe oferecer subemenda.

**Art. 139.** A emenda destacada, em qualquer discussão, para constituir proposição à parte, terá esse destaque efetivado pela Presidência e constituirá proposição autônoma, com assinatura de seu autor ou autores.

Parágrafo único – Se for necessário, preceder-se-á redação de emenda destacada, será esta entregue ao autor para que a faça, não sendo



lícito, porém, alterar-lhe a essência. Se houve alteração, a proposição destacada será considerada como projeto novo, e seguirá os trâmites regimentais que couberem à espécie.

**Art. 140.** Não serão aceitas emendas, ou substitutivos que contenham matérias ou disposições que não sejam rigorosamente pertinentes ao enunciado da proposição. Se a emenda se afastar deste preceito, será devolvida ao autor para apresentá-la, se assim julgar conveniente, como proposição independente.

Parágrafo único – O autor de proposição que receber emenda estranha ao objeto daquela, terá o direito de reclamar contra a sua admissão. Ao Presidente da Câmara compete resolver, nesta fase, conclusivamente, sobre a sua aceitação ou não. É lícito, porém, ao autor da proposição, no momento da votação da emenda impugnada, recorrer da decisão do Presidente para o Plenário e requerer seja a proposição acessória, que lhe parecer contrária ou diversa do enunciado na proposição principal, destacada para constituir projeto especial.

**Art. 141.** As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas comissões e quando na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada.

Parágrafo único – Os substitutivos globais ou mensagens complementares apresentadas pelo autor, ou qualquer Vereador, mesmo que a proposição original esteja nas Comissões, não poderão ser apresentadas diretamente a estas, devendo, antes, serem lidas em Reunião Plenária.

**Art. 142.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 2 (duas) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou tratar de projeto em regime de urgência, ou quando0 estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria na Comissão.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentados no prazo de 25 (vinte e cinco) dias à Comissão de Constituição e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

## **Capítulo IV DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 143.** Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II – quanto à forma de apresentá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

**Art. 144.** Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara.

**Art. 145.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilatação da própria pregação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação de Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou de desentranhamento;

V – inserção de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

**Art. 146.** As representações, moções ou sugestões de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes.

Parágrafo único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Reunião em que for incluído.

**Art. 147.** Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 148.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, se equiparam à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

## **Capítulo V DAS MOÇÕES**

**Art. 149.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto apelando, aplaudindo ou protestando.

**Art. 150.** As moções deverão ser regidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

## **Capítulo VI DAS INDICAÇÕES**

**Art. 151.** Indicação é a proposição em que são sugeridos aos poderes constituídos, medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei. Deve ser redigida com clareza e precisão, podendo concluir pelo texto a ser transmitido.

§ 1º Lida em súmula, na hora do expediente, será a indicação incluída na Ordem do Dia da mesma reunião, para discussão e votação em turno único.

§ 2º As indicações, após lidas no expediente e aprovadas, serão encaminhadas, por meio de ofício, a quem de direito, através da Presidência.

## **Capítulo VII**

### **DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

**Art. 152.** Qualquer Vereador poderá encaminhar pedido de informação sobre atos dos demais poderes, bem como das autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, cuja fiscalização interessa ao Legislativo, no exercício de suas atribuições legais, os quais deverão ser respondidos no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º Não cabem, em pedido de informações, quesitos que importem em sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º Se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tiverem chegado, espontaneamente prestados os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o pedido de informações.

§ 3º O recebimento de resposta a pedido de informação será referido no expediente, sendo encaminhada cópia ao Vereador competente.

§ 4º O Presidente deixará de encaminhar o pedido de informação que contenha expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta que esteja vazada em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, dando ciência de tal fato ao interessado.

§ 5º Lido na hora do expediente, o pedido de informação será incluído na Ordem do Dia na mesma reunião para discussão e votação em turno único.

## **Capítulo VIII**

### **DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 153.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – de urgência;
- II – de prioridade;
- III – de tramitação.

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 154.** Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- I – solicitação de intervenção;
- II – licença de Prefeito;
- III – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente;
  - a) ante necessidade imprevista em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
  - b) que vise a prorrogação de prazos legais a se findarem;
  - c) que estabeleça a adoção ou alteração de lei que deva ser aplicada em época certa, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias;
  - d) em se tratando de proposição que ficará inteiramente prejudicada, se não for resolvida imediatamente.

§ 1º A concessão de urgência dependerá de assentamento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Plenário, após a concordância das lideranças, concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 3º Concedida a urgência para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, se assim for considerado oportuno para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 4º Caso não seja possível obter de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar nas Comissões em regime de urgência, cujos prazos, serão reduzidos a metade.

## **SEÇÃO II**

## **DO REGIME DA PRIORIDADE**

**Art. 155.** Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoados 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – aprovação de nomeações, nos casos previstos em lei;

V – convocação de autoridades administrativas Municipais;

VI – fixação da remuneração e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – julgamento das contas do Prefeito;

VIII – suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

IX – autorização ao Prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

X – denúncia contra o Prefeito ou Vice-Prefeito;

XI – assim reconhecidas pela Mesa Diretora, ante o parecer favorável, das Comissões por onde tramitarem.

## **SEÇÃO III DA TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**Art. 156.** Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto nos artigos anteriores, inclusive as oriundas de mensagens do Poder Executivo, para as quais não haja prazo para apreciação na Câmara.

## **SEÇÃO IV**

## **DA URGÊNCIA**

**Art. 157.** Urgência é a dispensa de exigência regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal das comissões respectivas, para ser determinada proposição imediatamente considerada até a decisão final.

§ 1º O requerimento de urgência será apresentado em qualquer ocasião, mas só poderá ser submetido à deliberação, se assinado pelo Prefeito, ou seu líder, pela maioria da Mesa Diretora, pelos líderes partidários ou blocos parlamentares, pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Será facultada a palavra até 5 (cinco) minutos, no máximo, na discussão de requerimento de urgência.

§ 3º Independente de número de assinaturas, o requerimento de urgência subscrito pelas Comissões que devam exarar seu parecer sobre a proposição.

§ 4º Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já votada, quando não ultimado o andamento da proposição respectiva, se não em virtude de requerimento assinado pela maioria da Mesa Diretora e pelos líderes partidários ou de blocos parlamentares.

§ 5º Quando faltarem apenas 15 (quinze) dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa serão considerados urgentes, os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito e os indicados por duas comissões técnicas.

§ 6º As propostas terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – matéria considerada urgente;

II – projeto de lei orçamentária.

§ 7º A emenda apresentada por Comissão, terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 8º Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, simultaneamente, a preferência será regulada pela maior importância da matéria a que os membros se referirem, a critério do Presidente.

§ 9º Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento dos sujeitos à discussão, a preferência será regulada pela ordem de apresentação.



§ 10 Quando os requerimentos apresentados na forma do parágrafo anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em discussão conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais.

**Art. 158.** A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação da Câmara, mas não se concederá preferência em prejuízo de proposição considerada em regime de urgência nem para uma urgência em prejuízo de outra.

§ 1º O requerimento de preferência para votação de qualquer artigo da proposição, ou de emenda sobre determinado artigo, deverá ser formulado por escrito ao se anunciar a votação da proposição.

§ 2º Para votação de emenda preferencialmente a outra, deverá o requerimento respectivo ser apresentado por ocasião de ser aquela anunciada.

§ 3º Quando os requerimentos de preferência excederem a 3 (três), o Presidente verificará, por consulta prévia, se o Plenário admite modificação na Ordem do Dia.

I – admitida a modificação, os requerimentos serão considerados na ordem de apresentação;

II – recusado, porém, o Plenário admitir modificação na Ordem do Dia considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados.

## **SEÇÃO V DA PRIORIDADE**

**Art. 159.** As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único – Competirá ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

## **Capítulo IX DO INTERSTÍCIO**

**Art. 160.** Denomina-se interstício o prazo decorrente entre 2 (dois) atos consecutivos, referentes à mesma proposição.

§ 1º Entre cada votação e a discussão seguinte do mesmo projeto, mediarão pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de intervalo, salvo concessão de urgência, pela qual a proposição que não receber emenda, figurará, obrigatoriamente, na Ordem do Dia seguinte; a que receber emenda, será enviada à comissão que deverá emitir por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A Câmara pode diminuir o interstício, a requerimento escrito de qualquer Vereador. Não podendo, entretanto, ser na mesma reunião, discutido e votado.

## **Capítulo X DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

**Art. 161.** A retirada de qualquer proposição poderá, em todas as fases, ser pedida pelo seu autor, ao Presidente da Câmara, que deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário. Se, porém, a proposição estiver na Ordem do Dia com parecer favorável, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através do ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 162.** No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

## **Capítulo XI DA PREJUDICIALIDADE**

**Art. 163.** Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovação ou a rejeitada for idêntica, ou de finalidade oposta à anexada;

IV – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

VI – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

§1º As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

§ 2º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão, ou de autor de qualquer das proposições.

## **TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 164.** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Todas as proposições dependem de aprovação do Plenário e ficam sujeitas à discussão prévia, atendidas as normas deste Regimento Interno.

§ 2º Encerrada a discussão, será a matéria submetida à votação.

§ 3º Se durante a discussão, forem apresentadas emendas, poderá a proposição, a juízo da Presidência ou a requerimento de Vereador, ser reexaminada pelas comissões técnicas.

§ 4º Voltando a Plenário, será discutida apenas a parte alterada, nos casos em que a proposição principal já tenha tido a discussão encerrada.

§ 5º A redação final, somente quando emendada, ficará sujeita à discussão.

§ 6º A discussão das proposições será encerrada quando forem satisfeitas as exigências deste Regimento Interno.

**Art. 165.** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 166.** Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

**Art. 167.** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 168.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

## **Capítulo II DOS APARTES**

**Art. 169.** Ao Vereador será permitido solicitar aparte a quem estiver com o uso da palavra.

§ 1º Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, se observará o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado;

V – quando o orador declarar que não permite ou quando não concede, não será permitido apartes;

VI – não serão permitidos apartes quando o Vereador suscitar questão de ordem para falar pela ordem, ou estiver fazendo declaração de voto.

§ 2º Os apartes se subordinarão, no mais às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º Atendidas as mesmas prescrições, serão permitidas contra apartes, cuja duração máxima deve se enquadrar no tempo prescrito para os apartes.

### **Capítulo III DOS PRAZOS**

**Art. 170.** O Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, na discussão de qualquer matéria inicial, suplementar ou única.

§ 1º O Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 3 (três) minutos para falar de encaminhamento de votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 8 (oito) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 (dez) minutos para discutir projeto de Decreto Legislativo, ou de Resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 10 (dez) minutos para falar na palavra livre e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, estatutos, plano de cargos e salários, Regime Único, Plano Diretor e matérias de codificação, prestação de contas e destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 2º Sobre a redação final caberá ao Vereador falar para emendá-la ou sobre emenda, apenas uma vez e por 3 (três) minutos;

§ 3º O autor, ou o relator, poderão falar 2 (duas) vezes cada um, por 5 (cinco) minutos em qualquer das discussões, salvo disposição especial em contrário.

§ 4º O prazo do orador, relativo à discussão de qualquer proposição, poderá ser prorrogado por 1 (um) minuto, mediante deliberação do Plenário, presente a maioria absoluta dos Vereadores, para conclusão.

#### **Capítulo IV DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 171.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado, e nunca por prazo superior a 10 (dez) dias.

§ 2º Não será lido, nem votado, se houver orador na tribuna.

§ 3º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 4º Não se admite adiamento da discussão a proposição em regime de urgência.

#### **Capítulo V DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 172.** O encerramento da discussão de qualquer proposição se dará:

I – pela ausência de oradores;

II – pelo decurso dos prazos regimentais;

III – mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, se a matéria já houver sido discutida em reunião anterior e houverem falado pelo menos 2 (dois) oradores, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

## **Capítulo VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 173.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – Para efeito de quorum, se computará a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 174.** A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único – Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 175.** A votação completa o turno regimental da discussão.

**Art. 176.** A votação deverá ser feita após o encerramento da discussão, salvo quando o Presidente acolher emendas.

§ 1º Encerrada a discussão, se houverem emendas acolhidas na forma deste artigo, serão as mesmas submetidas às comissões competentes, que deverão opinar nos prazos previstos, voltando a matéria ao Plenário, para votação.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, se dará por prorrogada até que se conclua a votação.

§3º A declaração do Presidente, de que a matéria está em votação, constitui o termo inicia dela.

**Art. 177.** O Vereador presente não poderá se escusar de votar. Fica porém, impedido de fazê-lo, quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Parágrafo único – O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicará à Mesa e a sua presença será havida, para efeito de quorum, como voto em branco.

**Art. 178.** O Presidente só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);
- III – nas votações secretas;
- IV – nas votações nominais;
- V – quando ocorrer empate.

**Art. 179.** Se a aprovação de projetos de lei exigir quorum qualificado, este deverá ser observado em todas as votações, inclusive na redação final.

**Art. 180.** Dependerão de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I – aprovação e alteração do Plano Diretor;
- II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, submetidos à processo de cassação;
- III – alteração de nome do Município e Distrito;
- IV – concessão de título de cidadão honorário ou outras honrarias;
- V – rejeição de parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- VI – pedido de intervenção no Município.

**Art. 181.** Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

- I – criação de cargos para a Secretaria da Câmara;



II – eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito, em primeiro escrutínio;

III – retomada, na mesma sessão legislativa, de projeto rejeitado ou não sancionado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito;

IV – eleição de Membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

V – rejeição de vetos.

**Art. 182.** Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente, o quorum qualificado será reduzido na mesma proporção.

**Art. 183.** As votações serão sempre públicas nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

## **Capítulo VII DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 184.** Os processos de votação são 3 (três):

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

### **SEÇÃO I DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA**

**Art. 185.** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 3º Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 4º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

## **SEÇÃO II**

### **DO VOTO NOMINAL**

**Art. 186.** A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa Diretora;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do Município;
- IV – perda de mandato de Vereador;
- V – apreciação de veto;
- VI – requerimento de urgências;
- VII – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

§ 1º Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 2º Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias ou blocos parlamentares por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para próprio aos seus copartidários a orientação quando ao mérito da matéria.

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

§ 4º Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 5º Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independente de discussão.

§ 6º A medida que o 1º Secretário proceder à chamada, anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 7º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, procederá, ato contínuo, a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 8º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será ilícito ao Vereador obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

§ 9º O Vereador poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 10 A relação dos Vereadores, que votarem a favor e a dos que votarem contra, será inserida em ata.

**Art. 187.** Para se praticar a votação nominal, fora dos casos expressos em lei, será mister que algum Vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único – O requerimento verbal, não se admitirá votação nominal.

**Art. 188.** O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VOTAÇÃO SECRETA**

**Art. 189.** A votação, por escrutínio secreto, será feita mediante cédula impressa, datilografada ou manuscrita, recolhida em urna à vista do Plenário.

**Art. 190.** A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa Diretora e seus substitutos;
- II – julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive recebimento de denúncia, quando submetidos a processo de cassação de mandato;
- III – concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;
- IV – pedido de intervenção no Município;
- V – denominação de vias e logradouros públicos;
- VI – na destituição de membro da Mesa Diretora;
- VII – veto aposto pelo Prefeito.

§ 1º Do resultado da votação secreta, qualquer Vereador poderá requerer verificação, podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, imediatamente poderá, de ofício, repetir a votação para a recontagem dos votos, na mesma reunião.

**Art. 191.** Concluída votação de Projeto de Lei com ou sem emendas aprovadas ou de projeto de lei substitutivo será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

## **Capítulo VIII**

### **DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE**

**Art. 192.** Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente.

**Art. 193.** As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável, entre as quais se considerem as de comissão ou parecer contrário.

§ 1º Nos casos em que houver, em relação a emendas, pareceres divergentes das comissões, serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou, uma a uma.

§ 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação das proposições por partes, tais como:

- I – título;
- II – capítulos;
- III – seções;
- IV – grupos de artigo ou artigos;
- V – parágrafo ou parágrafos;
- VI – inciso ou incisos;
- VII – alínea ou alíneas.

§ 4º O pedido de destaque ou de votação por partes, só poderá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 5º O requerimento relativo a qualquer proposição, precedê-la na votação, observadas as exigências regimentais.

§ 6º Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

## **Capítulo IX**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 194.** No momento das votações e no intuito de encaminhá-las, só poderá falar o Vereador, primeiro signatário da emenda, ou o relator do projeto, observado o prazo máximo de 3 (três) minutos.

§ 1º Todas as questões de ordem e qualquer incidente superveniente, suscitados no momento da votação serão computados no prazo do encaminhamento.

§ 2º As matérias que não tem discussão, não admitirão encaminhamento e votação, nem as que forem discutidas ou votadas em virtude de urgência ou tiverem o encerramento da discussão votada pela Câmara.

§ 3º Nenhum Vereador, salvo relatores, poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada uma votação a não ser para requerer a sua verificação.

§ 4º Sempre que a Câmara aprovar um requerimento de votação por partes, o encaminhamento será feito apenas uma vez, ao ser anunciada a primeira parte.

§ 5º O relator poderá falar em qualquer discussão, para encaminhar a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

§ 6º O encaminhamento da votação em última discussão, salvo em se tratando do projeto de Lei Orçamentária, se fará sobre o conjunto dos artigos, e sobre o conjunto das emendas, ao ser anunciada a votação dos primeiros.

§ 7º Em primeira discussão, o encaminhamento da votação se fará, salvo em se tratando de projeto de Lei Orçamentária, em relação ao projeto e às emendas, em conjunto.

## **Capítulo X**

### **DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

**Art. 195.** Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica ou nominal, proclamado pelo Presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º Requerida a verificação da votação simbólica, se procederá a contagem dos votos, por filas contínuas e sucessivas de poltronas do recinto, uma a uma. O Presidente convidará a se levantarem dos Vereadores que votarem a favor, enquanto o 1º Secretário irá anunciando, em voz alta, o resultado a medida que se fizer a verificação de cada fila.

§ 2º Quando o pedido de verificação for de votação nominal, serão lidas as listas dos que votaram a favor e contra, sendo o resultado comunicado ao Presidente.

§ 3º O Presidente, verificando assim, se a maioria dos Vereadores presentes em qualquer desses processos, votou a favor ou contra a matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º Se fará sempre a chamada quando a votação indicar que não há número.

§ 6º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

## **Capítulo XI DA DECLARAÇÃO DO VOTO**

**Art. 196.** É lícito à bancada ou bloco parlamentar ou a qualquer Vereador, depois da votação descoberta, manifestar verbalmente, ou enviar à Mesa Diretora, declaração escrita de voto redigida em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza.

## **Capítulo XII DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 197.** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para adequar o texto.

Parágrafo único – Caberá a Mesa Diretora a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

**Art. 198.** Antes da última votação, será o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, desde que tenha sofrido emenda ou assim o entenda a Mesa Diretora, para dar redação final.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária, Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Prestação de Contas do Prefeito, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento.

**Art. 199.** A redação final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

**Art. 200.** As indicações e as moções, quando emendadas, também terão sua redação final a cargo da Comissão de Constituição e Justiça, a qual deverão ser enviadas logo que ultimada a respectiva votação.

§ 1º Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notório, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 3º Quando, após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á a discussão da impugnação, para decisão final do Plenário.

§ 4º Aprovada a redação final, a Mesa Diretora terá o prazo de 10 (dez) dias para expedir autógrafo.

§ 5º Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, que concordam o sancionará e promulgará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º A Secretária da Câmara ficará sempre com uma cópia da matéria enviada ao Prefeito.

### **Capítulo XIII DO VETO**

**Art. 201.** Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 1º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 2º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no *caput*, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 3º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou refeição de veto, o Presidente da Câmara a



promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.

§ 5º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos de sua publicação.

§ 6º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da Lei Original, observado o prazo estipulado no § 4º.

§ 7º O prazo previsto no *caput* não ocorrerá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

## **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

### **Capítulo I DO ORÇAMENTO**

**Art. 202.** A Câmara aguardará a proposta do Orçamento, que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, até 15 (quinze) de outubro de cada exercício, devendo apreciá-la no prazo da legislação vigente.

§ 1º Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

§ 2º Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma deste Regimento Interno.

§ 3º Não serão admitidas emendas das quais decorram aumento global de despesas.

§ 4º Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a seu

Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º É vedada à Câmara rejeitar *in totum* o projeto de Lei do Orçamento.

§ 6º Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

**Art. 203.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, obedecido o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá a uma Comissão Técnica Permanente:

I – examinar e emitir parecer sobre esses projetos e sobre as contas anualmente apresentadas pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros e setoriais previstos na Lei Orgânica;

III – exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões técnicas.

§ 2º As emendas só serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer para posterior apreciação do Plenário.

§ 3º As emendas no projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser acolhidos, caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotação para pessoal e seus encargos;

b) no serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo,

enquanto não iniciada a votação na Comissão Técnica, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 204.** É vedado:

I – iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – iniciar investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro;

IV – vincular receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita;

V – realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

VI – abrir crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VIII – utilizar, sem autorização legislativa específica, recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX – instituir fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – conceder ou utilizar créditos ilimitados.

**Art. 205.** Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 206.** A Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciará em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão.

§ 1º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotando aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste capítulo a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

§ 5º Terminada a votação do projeto e das emendas, voltarão estes à Comissão de Finanças e Orçamento, que em 6 (seis) dias, elaborará a redação final.

§ 6º A redação final será submetida à deliberação do Plenário na primeira reunião seguinte.

§ 7º O Presidente da Comissão poderá delegar as funções de relator geral a um dos membros da Comissão, de sua livre escolha.

## **Capítulo II**

### **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.**

**Art. 207.** A fiscalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física, entidade pública ou fundacional que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assume obrigação de natureza pecuniária.

§ 2º Fica assegurado o exame e apreciação de contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

**Art. 208.** O controle interno, a ser exercido pela Administração direta, indireta, funcional das autarquias, deve abranger:

I – o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II – a verificação da regularidade, contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III – a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV – a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsabilidade por bens e valores públicos.

**Art. 209.** A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I – o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal se farão em até 90 (noventa) dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;

II – recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura em Plenário, até a terceira sessão ordinária subsequente;

III – decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, as contas serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se proceda a votação;

IV – rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V – na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vista pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam prestados os esclarecimentos convenientes;

VI – A Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou a vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidade, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer;

VII – recebido segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;

VIII – o prazo a que se refere o inciso I, interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer.

**Art. 210.** As contas da administração direta, indireta, fundacional e das autarquias, serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I – até 15 (quinze) de janeiro, as leis estabelecendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual em vigor;

II – até 30 (trinta) dias consecutivos ao mês anterior, o Balancete Mensal;

III – até o dia 15 (quinze) de março do exercício seguinte, o Balanço anual.

Parágrafo único – Os balancetes a serem remetidos à Câmara Municipal, no prazo do inciso II, serão acompanhadas dos respectivos empenhos e do Decreto de alterações do orçamento.

**Art. 211.** A Câmara Municipal, em deliberação por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou o Tribunal de Contas do Estado, poderá representar ao Governador do Estado, solicitando intervenções no Município, quando:

- I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;
- II – não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;
- III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 212.** No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

- I – julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do Plano de Governo;
- II – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- III – realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta, indireta, fundacional e das autarquias, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
- VI – representar as autoridades competentes para apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis por ilegalidades ou irregularidades praticadas, que caracterizam corrupção, descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízos ao Patrimônio Municipal.

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 213.** O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

- I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara, mediante parecer prévio, a ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento;
- II – julgar as contas da Administração e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, inclusive as

fundações e sociedades institucionais e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato de concessão;

IV – realizar inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União ou Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, por comissão, sobre a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto de dano causado ao erário;

VIII – assinar prazo para o exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;

X – representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados.

§ 1º O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa, as quais lhe serão entregues até o dia 1º (primeiro) de março.

§ 2º As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo.



**Art. 214.** A Comissão Técnica Permanente, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão ao patrimônio público, determinará sua sustação.

**Art. 215.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III – apoiar controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

**Art. 216.** Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da Administração direta e

indireta Municipal, deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.

### **Capítulo III DAS LEIS DELEGADAS**

**Art. 217.** A Câmara poderá delegar poderes para elaboração e leis ao Prefeito Municipal ou à Comissão Especial de Vereadores, por meio de resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício.

**Art. 218.** A delegação de que trata este artigo, será:

I – quando conhecida ao Prefeito poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, em regime de urgência especial;

II – quando à Comissão Especial, que será constituída de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o projeto de lei aprovado será remetido à sanção;

III – à Comissão Especial será assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 219.** Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara de Vereadores.

**Art. 220.** A delegação de poderes deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) e terá forma de resolução.

## **TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 221.** As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, desde que o mesmo

assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

§ 1º Os casos não previsto neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

§ 2º O Plenário, em fase de parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a declaração como prejudgado.

**Art. 222.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento Interno.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

§ 2º Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 3º O recurso será encaminhado á Comissão de Constituição e Justiça, para parecer.

§ 4º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos, ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma questão de ordem, à hora do expediente e, de 3 (três) minutos durante a Ordem do Dia. Não será permitida mais de uma questão de ordem depois de iniciada a votação de matéria da Ordem do Dia.

## **Capítulo II**

### **DA PALAVRA “PELA ORDEM”**

**Art. 223.** Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador “pela ordem”, reclamar a observância de disposição expressa do Regimento Interno indicada precisamente e sem comentários, sob as penas do Regimento Interno.

Parágrafo único – No momento da votação ou quando se discutir e votar redação final, a palavra “pela ordem” só poderá ser concedida uma vez, ao relator da proposição e a outro Vereador, de preferência autor da proposição principal ou acessória, em votação.

### **Capítulo III**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 224.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora;

III – de uma das Comissões da Câmara.

§ 1º O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante Projeto de Resolução.

§ 2º A Mesa Diretora, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, dará parecer sobre qualquer projeto nesse sentido.

§ 3º Projeto e pareceres, depois de distribuídos em avulsos, figurarão na Ordem do Dia, para discussão e votação em 2 (dois) turnos.

§ 4º Encerrada a discussão, se forem apresentadas emendas, a Mesa Diretora emitirá dentro de 5 (cinco) dias, parecer sujeito também à deliberação e discussão suplementar.

§ 5º Encerrada a discussão do parecer, votar-se-á o projeto de Resolução cuja redação final cabe à Mesa Diretora.

§ 6º Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborará e a Mesa Diretora publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

### **TÍTULO IX**

#### **DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA**

#### **Capítulo I**

#### **DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

**Art. 225.** A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas na mesma legislação.

§ 1º Em qualquer caso, será assegurado ao acusado a plena defesa.

§ 2º O julgamento se fará em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

§ 3º Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## **Capítulo II**

### **DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

**Art. 226.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão pela sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regimento expedido pela Mesa Diretora.

§ 1º As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições contarão de Resolução.

§ 2º A Secretaria fornecerá aos interessados , no prazo de 10 (dez) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A Secretaria manterá os registro necessários aos serviços da Câmara, sendo obrigatórios os seguintes livros:

- I – livro de atas das sessões;
- II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – livro de registro de leis;
- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções;
- VI – livro de atos da Mesa Diretora e atos da Presidência;
- VII – livro de termos de posse de servidores;
- VIII – livro de termos de contratos;
- IX – livro de precedentes regimentais;

X – livro de protocolo.

§ 4º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 227.** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**Art. 228.** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 229.** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos juntamente com o Presidente que lhe forem liberados.

**Art. 230.** A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

**Art. 231.** As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos, na Secretaria da Câmara, no horário de seu expediente.

### **Capítulo III** **DA POLÍCIA DA CÂMARA**

**Art. 232.** O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

§ 1º Este policiamento será feito, quando necessário, por força pública e agentes de polícia comum, requisitados as autoridades competentes e postos à disposição da Mesa Diretora.

§ 2º Será permitida a qualquer pessoa, decentemente vestida, na parte reservada ao público, assistir às reuniões, desde que esteja desarmada e

guarde silêncio, sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 3º Haverá locais reservados para representantes da imprensa, de estações de rádio e televisão previamente autorizados pela Mesa Diretora, para o efetivo desempenho de sua atividade profissional. A esses representantes de órgãos de publicidade, será facilitado o exercício da profissão, de acordo com as condições do local e com as necessidades de serviço da Câmara.

§ 4º Os espectadores que perturbarem a reunião, serão compelidos a sair imediatamente do recinto da Câmara.

**Art. 233.** Quando por simples advertência, na forma deste Regimento Interno, não for possível ao Presidente manter a ordem, poderá suspender ou encerrar a reunião.

§ 1º Se algum Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa Diretora conhecerá do fato, expondo-o ao Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta.

§ 2º Quando, no recinto da Câmara, se cometer algum delito, será feita a prisão do criminoso, abrindo-se inquérito, sob a direção de um Vereador indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º Serão observadas, no inquérito, as leis do processo e os regulamentos policiais, no que lhe forem aplicáveis.

§ 4º Servirá de escrivão, nesse processo, o funcionário da Secretaria, para isso designado pelo Presidente.

§ 5º O inquérito terá rápido andamento e será enviado, com o delinquente, à autoridade policial.

#### **Capítulo IV**

#### **DA PERDA E SUSPENÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**Art. 234.** O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão perder o mandato por extinção, cassação ou condenação por crime de responsabilidade, na forma e condições estabelecidas na Legislação Federal.

§ 1º A extinção do mandato, que independerá de deliberação do Plenário, se tornará efetiva com a declaração do Presidente e sua consignação em ato.

§ 2º A suspensão do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito poderá ocorrer somente por ordem judicial e em conformidade com a legislação federal pertinente e, ainda, quando ocorrer intervenção no Município.

§ 3º O rito a ser observado pela Câmara nos processos de sua competência é o prescrito na legislação federal pertinente.

## **Capítulo V**

### **DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO**

**Art. 235.** Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de infração prevista como crime de responsabilidade ou político-administrativa, será lido no expediente da sessão imediata e sorteada uma Comissão de três membros de partidos diferentes para instalação de Comissão Especial para que no prazo de 15 (quinze) dias, emitam parecer:

I – o parecer será lido em sessão extraordinária;

II – se, por maioria absoluta, a Câmara decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Constituição e Justiça, para redigir o documento a ser enviado ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;

III – o Presidente da Câmara encaminhará o documento ao Ministério Público no prazo de 3 (três) dias.

## **Capítulo VI**

### **DA CONCESSÃO DE LICENÇAS AO PREFEITO**

**Art. 236.** O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;



III – para gozo de férias, em período continuado e não superior a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º No caso deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação.

§ 2º O substituto, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá a remuneração a este atribuída.

## **Capítulo VII**

### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 237.** A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 238.** Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência que a Mesa Diretora determinar para as indagações que desejarem formular assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º o Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 3º Durante a sua exposição ou ao responder as interpelações bem como ao Vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes.

§ 4º É lícito ao Vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado à sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 5º O Vereador que desejar formular as perguntas, deverá fazê-lo através da Presidência.

**Art. 239.** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, de 45 (quarenta e cinco) minutos, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara o comparecimento.

## **Capítulo VIII**

### **DO PROCESSO DESTITUITÓRIO**

**Art. 240.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo prosseguimento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e será convocada sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador lhe formular perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**TÍTULO X**  
**DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIDO EM MANDATO ELETIVO**  
**Capítulo Único**  
**DO VEREADOR SERVIDOR MUNICIPAL**

**Art. 241.** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato e considera-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

**Art. 242.** Ao Servidor Público Municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da legislação vigente;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo ou executivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário instituído pelo regime único, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 243.** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

**Art. 244.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 245.** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 246.** Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 247.** A data de vigência deste Regimento Interno ficarão prejudicados quaisquer projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 248.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Resolução de n. 06/76, de 31/06/1976.

Ponte Alta, 31 de agosto de 2018.

FULANO DE TAL  
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrada e publicada a presente resolução, na Secretaria da Câmara, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 20018 (dois mil e dezoito).

## SUMÁRIO

### TÍTULO I

Disposições Preliminares

#### Capítulo I

Art. 1º - Das funções da Câmara 3

#### Capítulo II

Art. 7º - Da sede da Câmara 4

#### Capítulo III

Art. 10 - Da Legislatura 5

#### Capítulo IV

Art. 11 - Das Sessões Legislativas 5

#### Capítulo V

Art. 13 - Da Instalação da Legislatura 6

#### Capítulo VI

Art. 14 - Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito 7

### TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara Municipal

#### Capítulo I

Art. 16 - Da Mesa Diretora da Câmara 9

#### Capítulo II

Art. 17 - Da Eleição da Mesa Diretora 9

#### Capítulo III

Art. 21 - Dos cargos da Mesa Diretora 11

#### Capítulo IV

Art. 22 - Da Competência da Mesa Diretora 12

#### Capítulo V

Art. 23 - Do Presidente da Câmara 13

#### Capítulo VI

Art. 29 - Do Vice-Presidente 18

#### Capítulo VII

Art. 30 - Do 1º Secretário 19

#### Capítulo VIII

Art. 31 – Do 2º Secretário	20
Capítulo IX	
Art. 32 – Do Plenário	20
Capítulo X	
Art. 34 – Das Comissões	22
Capítulo XI	
Art. 36 – Da Eleição das Comissões	23
Capítulo XII	
Art. 38 – Das Comissões Especiais	25
Capítulo XIII	
Art. 40 – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	26
Capítulo XIV	
Art. 41 – Das Comissões Técnicas Permanentes	27
Capítulo XV	
Art. 46 – Das Comissões Permanentes	31
Capítulo XVI	
Art. 50 – Do Funcionamento das Comissões Permanentes	32
Capítulo XVII	
Art. 63 – Dos Impedimentos	36
Capítulo XVIII	
Art. 64 – Das Vagas	36
Capítulo XIX	
Art. 65 – Das Reuniões das Comissões	37
Capítulo XX	
Art. 66 – Dos Trabalhos das Comissões	38
Capítulo XXI	
Art. 71 – Da Distribuição	40
Capítulo XXII	
Art. 72 – Dos Pareceres	41
Capítulo XXIII	
Art. 76 – Das Atas	42

### TÍTULO III

#### Dos Vereadores

Capítulo I	
Art. 77 – Do Exercício da Vereança	43
Capítulo II	
Art. 79 – Dos Deveres dos Vereadores	44
Capítulo III	
Art. 80 – Da Advertência ou Repressão	45
Capítulo IV	
Art. 81 – Das Incompatibilidades e Impedimentos	45
Capítulo V	
Art. 83 – Do Decoro Parlamentar	46
Capítulo VI	
Art. 90 – Da Remuneração	48
Capítulo VII	
Art. 91 – Da Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	49
Capítulo VIII	
Art. 92 – Das Licenças	49
Capítulo IX	
Art. 93 – Das Vagas, Extinção, Perda ou Renúncia	50
Capítulo X	
Art. 94 – Da Convocação de Suplente	52
Capítulo XI	
Art. 95 – Da Inviolabilidade	53
Capítulo XII	
Art. 96 – Da Liderança Parlamentar	53
TÍTULO IV	
Das Sessões da Câmara	
Capítulo I	
Art. 106 – Das Sessões em geral	55
Capítulo II	
Art. 107 – Das Sessões Ordinárias	55
Capítulo III	
Art. 112 – Das Atas da Câmara	57
Capítulo IV	



Art. 116 – Da Ordem do Dia	59
Capítulo V	
Art. 119 – Da Palavra Livre	61
Capítulo VI	
Art. 121 – Das Sessões Extraordinárias	63
Capítulo VII	
Art. 122 – Das Sessões Solenes	64
Capítulo VIII	
Art. 123 – Das Sessões Secretas	64
Capítulo IX	
Art. 124 – Das Sessões Especiais	65
Capítulo X	
Art. 125 – Do Expediente	65
Capítulo XI	
Art. 126 – Da Pauta	66
TÍTULO V	
Da Elaboração Legislativa	
Capítulo I	
Art. 127 – Das Proposições	67
Capítulo II	
Art. 131 – Dos Projetos	69
Capítulo III	
Art. 137 – Das Emendas	71
Capítulo IV	
Art. 143 – Dos Requerimentos	74
Capítulo V	
Art. 149 – Das Moções	76
Capítulo VI	
Art. 151 – Das Indicações	76
Capítulo VII	
Art. 152 – Dos Pedidos de Informação	77
Capítulo VIII	
Art. 153 – Do Regime de Tramitação das Proposições	77

Seção I	
Art. 154 – Do Regime de Urgência	78
Seção II	
Art. 155 – Do Regime de Prioridade	79
Seção III	
Art. 156 – Da Tramitação Ordinária	79
Seção IV	
Art. 157 – Da Urgência	80
Seção V	
Art. 159 – Da Prioridade	81
Capítulo IX	
Art. 160 – Do Interstício	82
Capítulo X	
Art. 161 – Da Retirada de Proposição	82
Capítulo XI	
Art. 163 – Da Prejudicabilidade	83
TÍTULO VI	
Das Discussões e das Deliberações	
Capítulo I	
Art. 164 – Das Disposições Preliminares	83
Capítulo II	
Art. 169 – Dos Apartes	84
Capítulo III	
Art. 170 – Dos Prazos	85
Capítulo IV	
Art. 171 – Do Adiamento da Discussão	86
Capítulo V	
Art. 172 – Do Encerramento da Discussão	86
Capítulo VI	
Art. 173 – Das Deliberações	87
Capítulo VII	
Art. 184 – Dos Processos de Votação	89
Seção I	

Art. 185 – Da Votação Simbólica	89
Seção II	
Art. 186 – Do Voto Nominal	90
Seção III	
Art. 189 – Da Votação Secreta	91
Capítulo VIII	
Art. 192 – Do Método de Votação e do Destaque	92
Capítulo IX	
Art. 194 – Do Encaminhamento da Votação	93
Capítulo X	
Art. 195 – Da Verificação da Votação	94
Capítulo XI	
Art. 196 – Da Declaração do Voto	95
Capítulo XII	
Art. 197 – Da Redação Final	95
Capítulo XIII	
Art. 201 – Do Veto	96
TÍTULO VII	
Da Elaboração Legislativa	
Capítulo I	
Art. 202 – Do Orçamento	97
Capítulo II	
Art. 207 – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial	100
Capítulo III	
Art. 217 – Das Leis Delegadas	106
TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno	
Capítulo I	
Art. 221 – Das Questões de Ordem	106
Capítulo II	
Art. 223 – Da Palavra “Pela Ordem”	107

Capítulo III	
Art. 224 – Da Reforma do Regimento Interno	108
TÍTULO IX	
Da Ordem Interna da Câmara	
Capítulo I	
Art. 225 – Do Processo de Perda do Mandato	109
Capítulo II	
Art. 226 – Dos Serviços da Secretaria	109
Capítulo III	
Art. 232 – Da Polícia da Câmara	110
Capítulo IV	
Art. 234 – Da Perda e Suspensão do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito	111
Capítulo V	
Art. 235 – Da Representação contra o Prefeito	112
Capítulo VI	
Art. 236 – Da Concessão de licenças ao Prefeito	112
Capítulo VII	
Art. 237 – Da convocação dos Secretários Municipais	113
Capítulo VIII	
Art. 240 – Do Processo Destituidório	114
TÍTULO X	
Do Servidor Público investido em Mandato Eletivo	
Capítulo Único	
Art. 214 – Do Vereador Servidor Municipal	115
TÍTULO XI	
Das Disposições Constitucionais Transitórias	
Art. 243 – Das Disposições Finais	116

